



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 200/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0039537/2020-65

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 19497412(SEI!)			
Processo SLA: 3375/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Luiz Alberto Ferreira		CPF: 061.193.366-72	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Lageado, matrículas 152.662, 152.663 e 152.664		CPF: 061.193.366-72	
MUNICÍPIO: Uberlândia/MG		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 18° 40' 48.789" S LONG: 48° 27' 40.278" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suínocultura	2	---
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	---
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
DANIEL HERBERTO GRAMINHO (Engenheiro agrônomo)		CREA 0800000136614	14202000000006133391



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 17/09/2020, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 17/09/2020, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19498217** e o código CRC **F7ACFCAB**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 19497412/2020

O empreendimento Fazenda Lageado, matrículas 152.662, 152.663 e 152.664, empreendedor Luiz Alberto Ferreira, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal a Suinocultura, no município de Uberlândia/MG. Em 24/08/2020 foi formalizado o processo SLA 3375/2020 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2020.05.01.003.0001027. No dia 24/08/2020 solicitou-se informações complementares, com a formalização das respostas no dia 08/09/2020. Ocorrendo nova solicitação de informações complementares no dia 08/09/2020, com o envio da resposta no dia 14/09/2020.

Na área do empreendimento há remanescente de formações vegetais nativas de Cerrado, com presença de curso d'água, nascente e reservatório artificial, que se encontram protegidos por cercas. Apresentaram-se o CAR – Cadastro Ambiental Rural da fazenda, com número de registros: MG-3170206-39F7A7B2A16549F79AD1B9BBF5148D21, com manifestação à adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental. O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 18° 40' 48.789" S / 48° 27' 40.278" W.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é Suinocultura. Atualmente o empreendimento possui Certificado LAS-RAS Nº 153, para operar com 3.600 cabeças de suínos, por isso o empreendedor requer nova licença, com o intuito de ampliar sua operação a 3.900 cabeças de suínos. E como atividade secundária, desenvolve-se a bovinocultura, em uma área de 57,80 ha de pastagem. Sua área total do empreendimento corresponde à 87,19 ha, sendo 60,47 ha de área útil, 3 ha de área construída, com presença de 03 funcionários fixos e 02 famílias residentes. O empreendimento possui 1 módulo, com 3 galpões com a capacidade de alojamento de 3900 suínos. Possui uma composteira, com presença de 04 células, que estão circundadas com canaletas de contenção. Na área do empreendimento há galpão, coberto e presença de piso impermeabilizado, para pequenos reparos de equipamentos e maquinários.

Como principais insumos o empreendimento utiliza ração animal, medicamentos e água. O empreendedor possui contrato de integração de suínos com a empresa BRF. O sistema de produção é o de crescimento e terminação, neste sistema de produção, o integrado recebe os leitões na fase de crescimento e os engordará para entregá-los para as Unidades de Produção de Leitões (UPL) e os animais descartados são destinados ao abate que é realizado pela empresa integradora. O sistema de alimentação é controlado e os suínos recebem alimentação balanceada fornecida pela BRF e os cuidados de sanidade também são de responsabilidade da BRF. As baias são limpas diariamente mantendo. Os animais permanecerão nas instalações por um período médio de 60 dias, e após sua saída ao abate, as instalações serão lavadas e desinfetadas, permanecendo em torno de 5 dias em vazio sanitário antes da chegada de um novo lote



Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 19497412/2020

Para a finalidade de dessedentação animal, consumo humano e lavagem de pisos e equipamentos o empreendimento possui as outorgas Portaria 2776/2018 e Certidões de registro de uso insignificante de recurso hídrico: 95628/2018, 95627/2018 e 95626/2018.

A atividade de bovinocultura ocorre em regime extensivo, com presença de 130 cabeças para animais de corte e 20 para produção de leite. Para o manejo da pastagem, são mantidas curvas de níveis, monitoramento do solo, para manter as condições de proteção e fertirrigação.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, têm-se a geração de efluentes líquidos da suinocultura, sanitários e oleosos; geração de resíduos sólidos (animais mortos, resíduos de serviços de saúde e domésticos).

Os efluentes de natureza sanitária são direcionados às fossas sépticas, enquanto os provenientes da atividade de suinocultura são direcionados aos biodigestores e lagos de estabilização, e após seu tratamento são aplicados nas pastagens presentes no empreendimento, para realizar a fertirrigação. O biogás gerado é queimado no flaire. Para as áreas onde ocorre a fertirrigação, propuseram-se um plano de monitoramento do solo. O efluente oleoso é armazenado em galões, e destinado à empresa Lwart Lubrificante.

As carcaças de suínos são compostadas, e o composto gerado é utilizado como adubo orgânico na propriedade. O resíduo reciclável é empilhado e colocado em bombonas plásticas, para posterior venda ou doação para reciclagem. O resíduo doméstico é destinado à coleta do município. Os resíduos de saúde veterinária, da suinocultura e bovinocultura, são armazenados temporariamente em bombonas e, posteriormente são recolhidos pela empresa INCA. O resíduo oleoso é destinado à empresa Lwart Lubrificante

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Lageado, matrículas 152.662, 152.663 e 152.664, empreendedor Luiz Alberto Ferreira, para as atividades de Suinocultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, nos municípios de Uberlândia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Lageado, matrículas 152.662, 152.663 e 152.664

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Lageado, matrículas 152.662, 152.663 e 152.664

Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social Endereço completo				

- (*) 1 – Reutilização
2- Reciclagem
3 – Aterro Sanitário
4- Aterro Industrial
5 – Incineração
6 – Co-Processamento
7- Aplicação no solo
8 – Armazenamento temporário (informar a quantidade armazenada)
9 – Outras (especificar)

1.1 Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.